



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**4ª Vara Federal de Curitiba**

Av. Anita Garibaldi, 888, 4º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1761 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb04@jfpr.jus.br

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5016300-51.2020.4.04.7000/PR**

**IMPETRANTE:** ABIX TECNOLOGIA LTDA

**IMPETRADO:** DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - CURITIBA

**DESPACHO/DECISÃO**

Pretende a parte impetrante que seja permitido prorrogar o pagamento de todos os tributos devido a pandemia do coronavirus.

DECIDO.

Ciente este Juízo Federal da pandemia e do bloqueio compulsório de atividades não essenciais em vários pontos do Brasil.

Ciente da decretação de calamidade pública do Estado do Paraná.

Todavia, embora exista a referida Portaria MF nº 12/2012, tenho dúvidas de sua vigência atual.

Ademais, a sua utilidade era isolada e específica a situações pontuais, não gerais e abrangentes como a que temos em mira.

Caso ninguém pague o Estado Brasileiro este ficará sem recursos para fazer frente ao enorme esforço contra a pandemia.

Ademais, ao contrário, este motivo pode fazer com que se aumente a carga tributária, verbi-gratia, empréstimo compulsório.

A atividade do impetrante não é essencial, sendo evidente sua preocupação e dificuldade na verificação do futuro.

**5016300-51.2020.4.04.7000**

**700008393206 .V5**



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**4ª Vara Federal de Curitiba**

Todavia, não pode o Poder Judiciário permitir ou autorizar o descumprimento às leis e a Constituição Federal.

Cumpra ao impetrante e a Associação Comercial estabelecerem canais de diálogo com os Poderes Executivo e Legislativo para, democraticamente, permitirem moratórias tributárias ou prorrogação de pagamentos de tributos, como os delineados.

Deste modo, com a vênua devida, não verifico a plausibilidade de êxito da demanda.

Ante ao exposto, INDEFIRO A LIMINAR.

1. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo legal.
2. Intime-se o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada para ciência do feito, nos termos do artigo 7º, inciso II da Lei 12.016/09.
3. Com as informações ou decorrido o prazo, abra-se vista ao MPF.
4. Sendo alegadas preliminares, intime-se a impetrante para que se manifeste, no prazo de 15 dias.
5. Por fim, comprove o impetrante o pagamento de custas processuais e registre-se para sentença.

---

Documento eletrônico assinado por **MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700008393206v5** e do código CRC **c2f2d5c0**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS

Data e Hora: 27/3/2020, às 14:32:4

**5016300-51.2020.4.04.7000**

**700008393206 .V5**



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**4ª Vara Federal de Curitiba**

---

5016300-51.2020.4.04.7000

700008393206 .V5